

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.888, DE 2001

Dispõe sobre o direito dos usuários de serviços de telecomunicações acessarem os termos do contrato de prestação de serviços por meio da Rede Municipal de Computadores.

Autor: Deputado BISPO WANDERVAL
Relatora: Deputada LUÍZA ERUNDINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.888, de 2001, oferecido pelo nobre Deputado BISPO WANDERVAL, modifica a Lei Geral de Telecomunicações, determinando que os prestadores de telefonia fixa e móvel mantenham sítio na Internet no qual o usuário possa ler o contrato de adesão relativo ao serviço.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para exame, consoante o disposto no art. 32, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao texto.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do ilustre Deputado BISPO WANDERVAL pretende tornar disponível aos usuários de serviços de

telefonia um meio para que possam ter acesso ao contrato de adesão para prestação dos serviços. Trata-se de proposição que nos parece adequada, na medida em que o contrato não é usualmente apresentado ao assinante no momento da contratação do serviço.

A Lei nº 8.078, de 1990, que trata da proteção do consumidor, trata da proteção contratual em geral e, em seus artigos 18, § 2º, e 54, estabelece os princípios da redação de contratos de adesão. É oportuno, pois, complementar tais disposições, no caso dos contratos de telefonia, com normas que facilitem, de alguma forma, o acesso do usuário às informações que possam ser de seu interesse.

Agregue-se que, na prática, a proposição não implicará custos adicionais relevantes para as operadoras, na medida em que estas, em sua maioria, já fazem amplo uso da Internet como meio de interação com seus clientes.

Somos, pois, favoráveis à iniciativa ora em exame. Oferecemos à mesma a Emenda nº 1, de 2003, de redação, com vista a corrigir a ementa apostila à proposição, mudando o termo “rede municipal de computadores”, que se nos afigura incorreto, pelo termo “rede mundial de computadores”.

O nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.888, de 2001, e pela APROVAÇÃO da Emenda nº 1, de 2003, desta Relatora.

Sala da Comissão, em _____ de 2003.

Deputada LUÍZA ERUNDINA
Relatora

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

PROJETO DE LEI Nº 5.888, DE 2001

Dispõe sobre o direito dos usuários de serviços de telecomunicações acessarem os termos do contrato de prestação de serviços por meio da Rede Municipal de Computadores.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE 2003

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

" Dispõe sobre o direito dos usuários de serviços de telecomunicações acessarem os termos do contrato de prestação de serviços por meio da Rede Mundial de Computadores "

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada LUÍZA ERUNDINA
Relatora